



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
31/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03300028/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INCLUI PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03300029/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03300023/2022	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Inclui profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Maceió.

Parágrafo único. Por profissionais de saúde mental entendem-se os psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de suas categorias.

Art. 2º - Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui, enquanto primeiro nível de sua atuação, conjunto de ações, em âmbito individual ou coletivo, abrangendo promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção da saúde e prevenção de agravos.

Desde a conquista social do Sistema Único de Saúde - sendo ele garantido na Carta de 88 -, a atenção médico-familiar básica e a política de saúde mental são princípios estratégicos de atuação do SUS.

Criou-se, então, a Política Nacional de Saúde Mental, absorvendo contribuições teóricas de documentos progressistas como a Carta de Caracas, de 1990, e as resoluções da Organização Panamericana de Saúde. Entre seus pressupostos, a humanização de todas as intervenções psicomédicas, a redução progressiva de leitos psiquiátricos e o fortalecimento das redes descentralizadas extra-hospitalares de tratamento - daí a superação geral do manicômio judiciário e a instalação de CAPSs e SRTs.

Um dos desafios, no entanto, em âmbito das políticas públicas de saúde mental é a necessidade de consolidação de redes de atenção mental básica - o que este projeto legal tenta suprir

Nas palavras da Médica Psiquiatra Alagoana, Dra. Cleide Jandarahy dos Santos da Guia Queiroz, “a inclusão de profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Maceió, possibilitará a construção de um modelo de assistência em saúde mental que efetivamente concretize os direitos garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), objetivando ações em saúde mental eficazes e humanizadas, que estejam de acordo com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica.”

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - As instituições de ensino que preparam alunos para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou para ingresso nas instituições de ensino superior ("cursinhos"), no âmbito do Município de Maceió, ficam obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva.

§1º - Por questões financeiras, a obrigação não se aplica aos cursinhos comunitários e populares. Entende-se por cursinhos comunitários e populares aqueles cursos preparatórios para o vestibular para estudantes de baixa renda ligados a associações sem fins lucrativos.

§2º - O atendimento deve ser feito através de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento das aulas.

§3º - Entende-se como interprete de LIBRAS o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

§4º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às instituições que não tenham alunos com deficiência auditiva matriculados, sendo vedada a recusa da matrícula em razão da deficiência.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto nesta lei os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor da norma.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitara o infrator, sucessivamente, a:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§1º - O valor da multa do que trata o inciso II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º - A recusa da matrícula de alunos com deficiência auditiva em razão de sua condição sujeitará a instituição de ensino à multa prevista no inciso II deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

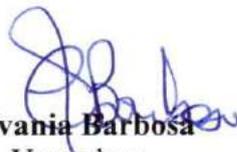
A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, constituiu-se um marco na afirmação dos direitos humanos e de mecanismos legais visando à inclusão social. Segundo o Censo de 2010, 2 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva severa - 1,7 milhão têm grande dificuldade para ouvir e 344,2 mil são surdos. Esses dados são importantes para nortear as políticas públicas voltadas a atender este segmento e a Língua Brasileira de Sinais é o maior símbolo e o mais eficiente instrumento para a concretização da inclusão social desse numeroso contingente de brasileiros.

Hoje é comum vermos tanto em programas de televisão, como em audiências públicas e espetáculos a tradução simultânea para a língua de sinais, prova de que não só a lei em vigor se faz presente, mas, também que a demanda por tal atendimento é real e mais do que necessária.

A entrada para o nível superior de educação é, sem dúvida, um estágio importante de formação e uma ferramenta de inclusão importante no país. Contudo, os cursos preparatórios para os vestibulares e para o ENEM ainda não tem a obrigatoriedade da tradução simultânea para a LIBRAS em suas aulas, o que representa um obstáculo para a construção da igualdade de oportunidades.

Destarte, para que se avance rumo a padrões de igualdade para todos, torna-se necessário aperfeiçoar os meios que possibilitem ao deficiente auditivo as mesmas condições, sendo a introdução obrigatória da tradução simultânea nos cursos preparatórios pré-vestibulares e para o ENEM, é mais um passo nesta direção.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.



Silvania Barbosa
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À EXCELENTÍSSIMA SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Concede a Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 à Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça **MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA** pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda à Excelentíssima Sr^a. Promotora de Justiça **MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA** pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestados no Município de Maceió.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.

A homenageada, nascida em Recife/PE, é Promotora de Justiça Criminal, Titular da 55ª Promotoria de Justiça Criminal Residual da Capital, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

É ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP – Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas – PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A FORMAÇÃO ACADÊMICA da homenageada é a seguinte:

- Graduada em Direito pelo CESMAC.
- Pós Graduada – Especialização em Direito Constitucional e Processual Penal – **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**.
- Curso de Inteligência – Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.
- Curso de Especialização, por The Oslo Coalition on Freedom of Religion or Belief (Universidade de Oslo), Centro Brasileiro de Estudos em Direito e



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

- Religião (Universidade Federal de Uberlândia) e Escola Superior da Magistratura (Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul).
- Diversos cursos de qualificação profissional, destacando o curso de PSICOLOGIA
 - FORENSE, pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, CEFAF, Brasil - 2007
 - Publicação de artigos Jurídicos na Revista do Ministério Público, Edufal, orientadora de trabalhos científicos - curso de direito (Plataforma Lattes).

Em seu **EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**, a homenageada tem contribuído no magistério em várias instituições de ensino superior e cursos de formações, como segue:

- Centro de Ensino Superior de Maceió – CESMAC;
- Universidade Federal de Alagoas – Convidada como conteudista e pesquisadora – curso de ESPECIALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE - EDHDI.
- **Coautora do Livro** "Educação em Direitos Humanos e Diversidade: Diálogos Interdisciplinares". Edufal. 2014.
- FAT – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS / .
- FAMA – FACULDADE DE MACEIÓ. UMJ | Centro Universitário Mario Pontes Jucá .
- FACIMA – FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ.
- FAL – FACULDADE DE ALAGOAS.
- Palestrante MPAL/CNMP (Conferência Estadual em Defesa da Cultura dos Direitos Humanos (MPAL)/Maratona de Direitos Fundamentais(CNMP) e outros.
- Instrutora do Curso de Formação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas – EMSPA – Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

Vale destacar ainda as **PREMIAÇÕES E RECONHECIMENTO** que a homenageada já recebeu durante todo o seu trabalho e dedicação, são os seguintes:

- **TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ/AL**, concedido pela Câmara de
- Vereadores de Maceió (2007);
- **DIPLOMA DE MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL**, concedida pelo Governador do Estado de Alagoas pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública (2009);
- **COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA**, concedida pelo Governador do Estado de Alagoas à mulheres que tenham se destacado



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

- em seus campos de atividade e, por conseguinte, colaborado com sua parte em defesa das melhorias sociais e dos Direitos Humanos (2008);
- **CERTIFICADO DE AGRADECIMENTO**, pelos honoráveis e insígnos serviços prestados ao corpo de servidores da 13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (2012)
 - **Prêmios EXCELÊNCIA EM GESTÃO DE PROJETOS 2020**, com o Projeto Direitos Humanos em Pauta e o Projeto Agosto Lilás – de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – Ministério Público de Alagoas.
 - **PRÊMIO CNMP 2020**, conquistou o 1º Lugar com a **campanha Agosto Lilás**, no
 - enfrentamento da violência contra a Mulher, na categoria “Comunicação e relacionamento coma sociedade”.
 - **PRÊMIO CNMP 2021** - Certificação “Diversidade nas instituições: selo de boas práticas institucionais”, concedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em reconhecimento à valorosa contribuição para a promoção da cultura do respeito à diversidade humana.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação e contribuição para o Direito e atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça, propõe-se que a Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira seja agraciada com a referida honraria da Comenda Pontes de Miranda.

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR